

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Da Sra. SILVIA WAIÃPI)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para designar a distonia como deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 2º .....

.....  
§4º As pessoas com distonia são consideradas pessoas com deficiência, atendidos os requisitos do caput”. (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A distonia é uma condição caracterizada por contrações musculares involuntárias, que podem ser de longa duração ou intermitentes, levando a posturas anormais e movimentos involuntários que afetam significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Esses espasmos podem acometer diferentes partes do corpo, incluindo pescoço, tronco, membros ou até mesmo a totalidade do corpo, causando, muitas vezes, limitações físicas e psicológicas importantes.

Entre as possíveis causas da distonia, destacam-se fatores genéticos, doenças específicas ou efeitos colaterais de medicamentos. O diagnóstico dessa condição é frequentemente feito com base nos sintomas e



\* C D 2 4 1 4 0 8 4 4 3 7 0 0 \*

em exames físicos, sendo essencial a identificação precisa para o adequado manejo clínico, visto que não há uma cura definitiva. Os tratamentos disponíveis, como medicamentos específicos e o uso de toxina botulínica, têm como objetivo principal aliviar os sintomas e melhorar a funcionalidade e a qualidade de vida do paciente.

Em audiência pública promovida por esta Câmara dos Deputados<sup>1</sup>, diversos especialistas defenderam melhorias no acesso ao diagnóstico e tratamento da distonia no Sistema Único de Saúde (SUS). Nessa audiência, foram evidenciadas as dificuldades enfrentadas pelos pacientes para obter diagnóstico precoce e acesso a tratamentos adequados no sistema público de saúde.

Essas barreiras tornam-se ainda mais graves pela falta de reconhecimento legal da distonia como uma condição de deficiência, o que limita o acesso a políticas de inclusão e amparo social.

Este Projeto de Lei pretende alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), para incluir a distonia como uma condição de deficiência. Ao reconhecer a distonia dentro do arcabouço legal que garante direitos a pessoas com deficiência, a proposta visa assegurar a esses indivíduos o acesso aos benefícios que lhes são devidos, promovendo uma vida mais digna e igualitária.

Com a aprovação deste projeto, pessoas com distonia poderiam contar com suporte mais amplo para enfrentar as limitações impostas pela condição, incluindo adaptações no ambiente de trabalho, acesso a auxílios financeiros e maior facilidade no acesso a tratamentos específicos no SUS. A inclusão da distonia na Lei Brasileira de Inclusão representaria um avanço importante para a promoção da igualdade de oportunidades e garantia de direitos, amparando milhares de brasileiros que convivem com essa condição debilitante.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição, que busca proporcionar melhores condições de vida e inclusão social às pessoas com distonia.

<sup>1</sup> <https://www.camara.leg.br/noticias/979830-especialistas-defendem-melhorias-no-acesso-ao-diagnostico-e-tratamento-da-distonia-no-sus/>



\* C D 2 4 1 4 0 8 4 4 3 7 0 0 \*

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada SILVIA WAIÃPI

2024-15544

Apresentação: 26/11/2024 16:08:06.530 - MESA

PL n.4521/2024



\* C D 2 4 1 4 0 8 4 4 3 7 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241408443700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silvia Waiäpi